



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO  
SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE  
ENSINO – PROEN

Departamento de Programas  
Especiais de Graduação - DPEG Programa  
Institucional de Residência Pedagógica - RP  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro –  
Petrolina, PE, CEP 56304-917  
Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br) e  
[residencia.pedagogica@univasf.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@univasf.edu.br)

EDITAL Nº 16/2022 – PROEN, de 03 de outubro de 2022, **retificado em 10 de  
outubro de 2022**

## SELEÇÃO DE DISCENTES PARA RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO- UNIVASF/2022.

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, a Portaria nº 259, de 17 de dezembro de 2019, Portaria CAPES nº 82, de maio de 2022 e o Edital 24/2022 CAPES/DEB que regulamenta o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna público o presente edital para a seleção de candidatos a residentes para o Programa de Residência Pedagógica, de acordo com os termos dispostos a seguir.

### 1. DOS OBJETIVOS E NORMAS DO PROGRAMA

- I. Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II. Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III. Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV. Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional;
- e
- V. Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

### 2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 2.1. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Univasf, em uma das áreas atendidas por subprojeto do Quadro 01;
- 2.2. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela Univasf, regido por este edital;
- 2.3. Ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º período, com a apresentação do histórico escolar;
- 2.4. Declarar ter condições de dedicar pelo menos 25 horas mensais para desenvolvimento das atividades do Residência Pedagógica;
- 2.5. Firmar Termo de Compromisso (ANEXO II).
- 2.6. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>.
- 2.7. Não possuir relação de trabalho com a Univasf ou com a escola na qual se desenvolverá as atividades do programa, ainda que possua vínculo empregatício em outro estabelecimento.

### 3. DOS SUBPROJETOS

- 3.1 O(a) candidato(a) poderá ser vinculado a um dos subprojetos de Residência Pedagógica/Univasf listados no Quadro 01, atrelados ao curso em que se encontre matriculado(a);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO  
SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE  
ENSINO – PROEN  
Departamento de Programas  
Especiais de Graduação - DPEG Programa  
Institucional de Residência Pedagógica - RP  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro –  
Petrolina, PE. CEP 56304-917  
Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br) e  
[residencia.pedagogica@univasf.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@univasf.edu.br)

#### QUADRO 01. DEMONSTRATIVO DOS SUBPROJETOS EM SEUS NÚCLEOS E DOCENTES ORIENTADORES

CURSO DE LICENCIATURA	SUBPROJETO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE VAGAS	DOCENTE ORIENTADOR(A)
Ciências Sociais	Sociologia	Juazeiro (BA) Petrolina (PE)	10 Bolsistas 04 Cadastro de Reserva	Paulo Roberto Ramos ( <a href="mailto:paulo.ramos@univasf.edu.br">paulo.ramos@univasf.edu.br</a> )
Ciências da Natureza / Serra da Capivara	Ciências	São Raimundo Nonato (PI)	10 Bolsistas 04 Cadastro de Reserva	Lucas dos Santos Fernandes ( <a href="mailto:lucas.fernandes@univasf.edu.br">lucas.fernandes@univasf.edu.br</a> )
Ciências da Natureza/ Senhor do Bonfim	Ciências	Senhor do Bonfim (BA) Campo Formoso (BA)	15 Bolsistas 06 Cadastro de Reserva	Jaderson de Araújo Barros Barbosa ( <a href="mailto:jaderson.barbosa@univasf.edu.br">jaderson.barbosa@univasf.edu.br</a> )
Geografia	Geografia	Senhor do Bonfim (BA) Campo Formoso (BA)	10 Bolsistas 04 Cadastro de Reserva	Sirius Oliveira Souza ( <a href="mailto:sirius.souza@univasf.edu.br">sirius.souza@univasf.edu.br</a> )
Química	Química	São Raimundo Nonato (PI)	15 Bolsistas 06 Cadastro de Reserva	Thiago Pereira da Silva ( <a href="mailto:thiago.pereirasilva@univasf.edu.br">thiago.pereirasilva@univasf.edu.br</a> )

- 3.2 O valor mensal da bolsa é de R\$ 400,00, sendo diretamente pago pela CAPES em Conta Corrente (001) indicada pelo(a) bolsista.
- 3.3 O vínculo do estudante ao Programa de Residência Pedagógica deverá passar por avaliação de desempenho a ser realizada pelo Docente Orientador(a) do núcleo ao qual o residente esteja vinculado.
- 3.4 Em caso de desempenho insatisfatório em relação ao cumprimento das atividades programadas em cada subprojeto ou desistência (por motivos de qualquer natureza) do estudante residente, haverá remanejamento da bolsa, respeitando-se a ordem de classificação definida a partir da seleção de residentes não bolsistas.
- 3.5 A substituição de bolsistas na modalidade de residência pedagógica somente poderá ser realizada por outro residente não bolsista do mesmo subprojeto
- 3.6 O ingresso de residentes no projeto após o início das atividades do subprojeto deverá ser submetido à avaliação e autorização da Capes.
- 3.7 Os residentes que concluírem o curso de licenciatura, trancarem matrícula ou se desligarem do curso por qualquer motivo durante a execução do projeto terão a bolsa cancelada.
- 3.8 Os estudantes do cadastro de reserva que estiverem atuando como voluntários nos núcleos terão prioridade para o recebimento de bolsa em situação de vacância de bolsista, seguindo a ordem de classificação deste edital.

#### 4 DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2 Ao candidato(a) será permitida a inscrição em um único Subprojeto de Residência Pedagógica.
- 4.3 As inscrições ocorrerão no período de 03 a 10 de outubro de 2022, exclusivamente através do sistema PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/> ).
- 4.4 No ato de inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em formato pdf:
- Ficha de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchida;
  - Histórico escolar atualizado (obtido do SIG@);
  - Documento contendo o percentual de carga horária cursada (obtido do – SIG@ na aba detalhamento de discente - informações do discente - aproveitamento acadêmico);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO  
SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE  
ENSINO – PROEN

Departamento de Programas  
Especiais de Graduação - DPEG Programa  
Institucional de Residência Pedagógica - RP  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro –  
Petrobrina, PE, CEP 56304-917  
Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br) e  
[residencia.pedagogica@univasf.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@univasf.edu.br)

- iv. Termo de compromisso (ANEXO II) assinado pelo candidato;
- v. Cópia do currículo cadastrado na Plataforma CAPES da Educação Básica, em formato pdf.
- vi. O candidato que optar por concorrer às cotas deverá enviar a Autodeclaração Étnico-Racial e Pessoa com Deficiência (ANEXO IV e V), devidamente preenchida e assinada.

4.5 Os candidatos podem obter informações junto à Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica/Univasf através do e-mail: [residencia.pedagogica@univasf.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@univasf.edu.br) ou [dpeg.proen@univasf.edu.br](mailto:dpeg.proen@univasf.edu.br) ou com os docentes orientadores dos núcleos, contato disponibilizado no quadro 01.

4.6 O candidato é o único responsável pela inscrição e seu correto e completo preenchimento, apresentando todos os documentos e dados solicitados na inscrição.

4.7 A relação de inscritos será divulgada no sistema PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/>).

## 5 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Caberá à Comissão local de seleção, formada pelos docentes orientadores do subprojeto, a responsabilidade integral pela organização e realização do processo seletivo dos estudantes.

5.2 Em atendimento à Resolução 24/2019 de política de ações afirmativas (AF) aprovada pelo Conselho Universitário da Univasf – Conuni, serão disponibilizadas, pelo menos, 20% das vagas aos candidatos aprovados autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência (PCD). Os candidatos deverão se autodeclarar no ato da inscrição preenchendo o anexo IV (negros/indígenas) ou o anexo V (pessoa com deficiência). Não serão considerados com direito às vagas reservadas os candidatos que não se autodeclararam no ato da inscrição

5.3 Para efeito de comprovação do critério étnico-racial, todo candidato classificado nas vagas reservadas para negros (pretos e pardos), terá a sua autodeclaração verificada pela Comissão Institucional de Heteroidentificação, conforme IN 01/2021 e 02/2021 GR UNIVASF, dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital ou nas convocações posteriores.

5.4 Considera-se heteroidentificação o procedimento que visa aferir a autodeclaração do candidato por meio da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf:

- a) O processo de heteroidentificação do candidato deverá atentar exclusivamente para o fenótipo (predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e aspectos faciais);
- b) A aferição da autodeclaração, por meio do procedimento de heteroidentificação, será realizada de forma remota, por meio da análise de vídeos, conforme orientações abaixo:

5.5 Para participar do procedimento de heteroidentificação, os candidatos deverão disponibilizar um vídeo de si mesmos, se apresentando e confirmando sua autodeclaração, conforme informações abaixo:

- a) Na gravação do vídeo, o(a) candidato(a) deve evitar o uso de maquiagem; e não deve cobrir a cabeça ou usar roupas ou adereços que escondem o rosto;
- b) A gravação do vídeo poderá ser feita no modo retrato ou paisagem (vertical ou horizontal), desde que o(a) candidato(a) seja devidamente enquadrado. A câmera deverá estar aproximadamente à altura do rosto, a cerca de 80 cm de distância. Procure um local iluminado, posicionando-se de frente para a principal fonte de luz (evitar fontes de luz atrás do candidato).
- c) O(a) candidato(a) deve iniciar a gravação do vídeo segurando à frente o RG, na altura do rosto, e ler o texto abaixo, inserindo seus dados nos campos em branco, em seguida virando, suavemente, seu rosto para a direita e esquerda:  
Meu nome é \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, e sou candidato à vaga para (residência pedagógica) do curso de \_\_\_\_\_. Me autodeclaro \_\_\_\_\_ [PRETO(A)/PARDO(A)] para que possa fazer jus à reserva de vagas prevista no edital. Declaro que estou ciente dos procedimentos previstos no edital e cedo o direito de uso de minha imagem e voz para fins dos procedimentos de heteroidentificação. [Olhar suavemente, girando a cabeça, para a direita e esquerda. Em seguida encerrar o vídeo]
- d) Ao final da gravação do vídeo, o(a) candidato(a) deverá disponibilizar à comissão de heteroidentificação, via formulário próprio informado nesta portaria, o arquivo de vídeo gravado.
- e) O envio do arquivo de vídeo via formulário eletrônico requer que o(a) respondente esteja logado em uma conta Google no ato do preenchimento do formulário. Isso ocorre automaticamente, geralmente, ao acessar o formulário a partir de um dispositivo com sistema Android. Em caso de acesso a partir de outros dispositivos o candidato deverá efetuar login em uma conta Google (GMAIL) para efetivar o envio do formulário.
- f) Após encerrar a gravação, o(a) candidato(a) deve preencher os campos do formulário online e carregar seu vídeo no formulário do Google Docs por meio do link: <https://forms.gle/6wpZRerue5mqe3ej8>
- g) O(a) candidato(a) deve certificar-se de que o arquivo de vídeo seja o que, de fato, pretende disponibilizar para a análise pela comissão de heteroidentificação.

5.6 O vídeo será utilizado também na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as);

5.7 O vídeo do procedimento de heteroidentificação ficará de posse da Comissão Institucional de Heteroidentificação para fins de registro e utilização em eventuais recursos interpostos pelos candidatos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO  
SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE  
ENSINO – PROEN**

**Departamento de Programas  
Especiais de Graduação - DPEG Programa  
Institucional de Residência Pedagógica - RP**  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro –  
Petroliana, PE, CEP 56304-917  
Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br) e  
[residencia.pedagogica@univasf.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@univasf.edu.br)

5.8 As bancas que realizarão o procedimento de heteroidentificação serão compostas por 5 membros, dentre os membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação, respeitando a diversidade de gênero, raça e quando possível, de naturalidade:

I - A decisão sobre a condição étnico-racial será por maioria simples;

II - Caso o fenótipo do candidato seja considerado incompatível com o teor da autodeclaração, o candidato poderá interpor recurso:

- a) O recurso do candidato será analisado por uma nova banca composta por 3 membros constituída para este fim, que utilizará o mesmo vídeo enviado para a primeira aferição,
- b) O candidato que não impetrar recurso no prazo estabelecido perderá o direito à vaga e será eliminado do processo seletivo, não cabendo recurso da decisão;
- c) O candidato que tiver o seu recurso indeferido pela Comissão Institucional de Heteroidentificação será eliminado do processo seletivo; e
- d) O período de recurso da aferição da autodeclaração étnico-racial será definido dentro dos prazos, horários e procedimentos estabelecidos em Portaria específica e/ou neste edital.

5.9 O candidato que se autodeclarar preto ou pardo e for classificado no edital, terá seu nome publicado em lista específica e em lista de classificação geral para a vaga a que concorre por ordem de classificação.

5.10 O candidato que tiver sua autodeclaração indeferida pela comissão, será eliminado do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.11 O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.12 No caso de candidatos indígenas aldeados, é preciso que o candidato apresente cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena ao qual pertence, assinada por liderança local.

5.13 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

5.14 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.15 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.16 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas, as remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

5.17 As dúvidas sobre o procedimento de heteroidentificação podem ser dirimidas pelo e-mail:

[comissao.heteroidentificacao@univasf.edu.br](mailto:comissao.heteroidentificacao@univasf.edu.br)

5.18 Os candidatos classificados nas reservas de vagas destinadas a pessoas com deficiência, observados os critérios estabelecidos, deverão se enquadrar nas categorias discriminadas no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso I do Decreto nº 5.296/2004 e no artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 e comprovar essa condição mediante apresentação à Comissão Específica de laudo médico que ateste a espécie e o grau da deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298/1999.

5.19 Os candidatos classificados nas vagas reservadas para PCD deverão apresentar laudo que deve conter: nome completo; descrição clínica da deficiência com o tipo e grau da deficiência, conforme Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999; código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência; e identificação (nome completo, especialidade e Registro do Conselho Profissional) e assinatura do médico.

5.20 A Comissão Específica de Análise dos Laudos divulgará o resultado parcial no sistema PS e os recursos contra os resultados serão protocolados para os professores orientadores de cada núcleo, no prazo estabelecido neste Edital ou em portaria de convocação a ser emitida e divulgada pela Comissão.

5.21 Caso haja a interposição de recurso contra o resultado parcial, será realizada nova análise constituída com profissionais diferentes da primeira análise, atendendo os mesmos padrões da avaliação anterior.

5.22 O resultado do recurso de que dispõe o item anterior será definitivo. Caso ocorra a manutenção do indeferimento, será determinada a eliminação do candidato do certame, não cabendo recurso da decisão.

5.23 Na hipótese de não haver candidato (a)s nas modalidades apresentadas por reserva de vagas aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação

5.24 Não cabe a análise de pedido de recurso para reserva de vaga para aqueles(as) candidatos (a) que não declararem a sua condição no ato de inscrição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO  
SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE  
ENSINO – PROEN**

**Departamento de Programas  
Especiais de Graduação - DPEG Programa  
Institucional de Residência Pedagógica - RP**

Av. José de Sá Manicoba, s/n – Centro –  
Petrolina, PE. CEP 56304-917  
Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br) e  
[residencia.pedagogica@univasf.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@univasf.edu.br)

5.25 Serão considerados como critério de avaliação do processo seletivo dos candidatos a residente do Programa de Residência Pedagógica da Univasf o maior Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) e o menor Percentual de Carga Horária Integralizada da Disciplina Estágio (PCHIDE).

5.26 Para atribuição da nota classificatória de cada candidato, será aplicada a seguinte fórmula:  $(CRE \times 0,5) + (PCHIDE \times 0,5)$ . Na qual o CRE = coeficiente de rendimento acadêmico geral, obtido pelo Sig@ e o PCHIDE = número de 0,0 a 10,0 equivalente ao percentual de carga horária de estágio supervisionado total do curso que ainda não foi concluída pelo estudante de acordo com o histórico escolar.

Por exemplo: um estudante que ainda não concluiu nenhum estágio supervisionado tem 100% do estágio não concluído, portanto seu PCHIDE será 10,0. Já um estudante que, por já ter sido aprovado em um estágio supervisionado, tenha como não concluído (a título de exemplo) 65% da carga horária de estágio, terá seu PCHIDE igual a 6,5.

5.27 Os estudantes serão classificados de acordo com a nota obtida pela fórmula exposta no item 5.26, deste edital, de forma que quanto maior a nota, maior a classificação.

5.28 Nos casos em que houver empate nas notas obtidas a partir da fórmula exposta no item 5.26, deste edital, serão adotados os critérios descritos a seguir, na ordem em que estão apresentados, até que ocorra o desempate:

- a) participação comprovada em Programa de Iniciação à Docência;
- b) maior número de disciplinas pedagógicas cursadas com aprovação;

5.29. A validade da lista classificatória deste processo seletivo restringe-se até 30 de abril de 2024 ou até a convocação do último aprovado, o que ocorrer primeiro.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES**

6.1 Caberá ao estudante bolsista ou não bolsista do Programa Residência Pedagógica:

- I. Desenvolver as ações definidas no plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
- II. Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
- III. Cumprir a carga horária de residência estabelecida nesta Portaria;
- IV. Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Capes;
- V. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- VI. Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução do plano de atividades após a colação de grau.

## **7 OS RECURSOS**

7.1 Os candidatos poderão apresentar recurso em relação ao resultado parcial, conforme cronograma, por escrito, exclusivamente por e-mail ao docente orientador(a) do subprojeto a qual está concorrendo, com cópia ao [residencia.pedagogica@univasf.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@univasf.edu.br) e [dpeg.proen@univasf.edu.br](mailto:dpeg.proen@univasf.edu.br)

7.2 O recurso deverá estar devidamente fundamentado, indicando, com precisão, os pontos a serem revisados, o nome completo do candidato, CPF e telefone para contato.

## **8. DO CRONOGRAMA**

8.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma descrito no quadro abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO  
SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE  
ENSINO – PROEN

Departamento de Programas  
Especiais de Graduação - DPEG Programa  
Institucional de Residência Pedagógica - RP  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro –  
Petrolina, PE, CEP 56304-917  
Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br) e  
[residencia.pedagogica@univasf.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@univasf.edu.br)

QUADRO 02. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	03 de outubro de 2022
Período de inscrição no Sistema de Inscrição em Processos Seletivos (PS) <a href="https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/">https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/</a>	03 a 19 de outubro de 2022
Divulgação dos candidatos inscritos	20 de outubro de 2022
Processo de heteroidentificação para candidatos que concorrem por cotas	21 a 31 de outubro de 2022
Envio dos vídeos	21 a 22 de outubro de 2022
Resultado parcial das aferições dos vídeos	25 de outubro de 2022
Envio dos recursos contra o resultado parcial da aferição	27 a 29 de outubro de 2022
Resultado dos recursos da heteroidentificação	31 de outubro de 2022
Resultado parcial da seleção	31 de outubro de 2022
Prazo recursal do resultado parcial da seleção (exclusivamente via e-mail)	01 a 03 de novembro de 2022
Publicação do resultado final	04 de novembro de 2022

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Em caso de não preenchimento das vagas no cronograma estabelecido neste edital, será aberta uma nova chamada simplificada.
- 9.2. Para esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações deve ser consultado o Docente Orientador(a) de cada subprojeto.
- 9.3. A certificação só será garantida a quem tiver a participação de no mínimo 6 (seis) meses vinculado ao Subprojeto.
- 9.4. Os casos omissos a este edital serão resolvidos conjuntamente entre a Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica e a PROEN.

Petrolina (PE), 03 de outubro de 2022

Adelson Dias de Oliveira  
Pró-Reitor de Ensino – UNIVASF



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO  
SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE  
ENSINO – PROEN  
Departamento de Programas  
Especiais de Graduação - DPEG Programa  
Institucional de Residência Pedagógica - RP  
Av. José de Sá Manicoba, s/n – Centro –  
Petrolina, PE. CEP 56304-917  
Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br) e  
[residencia.pedagogica@univasf.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@univasf.edu.br)

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Dados do Subprojeto

<input type="checkbox"/>	Ciências Sociais/Sociologia
<input type="checkbox"/>	Ciências da Natureza (Senhor do Bonfim)
<input type="checkbox"/>	Ciências da Natureza (Serra da Capivara)
<input type="checkbox"/>	Geografia
<input type="checkbox"/>	Química

Dados do candidato (a)

Nome completo:		
CPF:	Data de nascimento:	Curso em que está matriculado:
Telefone fixo:	Telefone celular:	E-mail:
Endereço (Avenida, Praça, Rua):		Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:

Dados bancários\*

Banco (preferencialmente Banco do Brasil):	
Agência	Conta Corrente (SOMENTE operação 001)

\* Anexar comprovante de conta corrente, como: extrato, saldo ou comprovante de abertura de C/C;  
Os(as) candidatos(as) que não possuem conta deverão providenciar visando a implementação da bolsa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO  
SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE  
ENSINO – PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de  
Graduação - DPEG Programa Institucional  
Residência Pedagógica**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917  
Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail : [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br) e  
[residencia.pedagogica@univasf.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@univasf.edu.br)

**ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Residente:

\_\_\_\_\_ (Nome),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_ (endereço residencial), inscrito no  
RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_; aluno (a) do curso de licenciatura \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_; possuidor dos dados bancários: banco nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, conta corrente nº  
\_\_\_\_\_; bolsista residente do Programa Residência Pedagógica do subprojeto \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome da licenciatura).

Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), situada à Rua José de Sá Maniçoba S/N, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304917,  
inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14; representada pelo Reitor;

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF,  
inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista residente do Programa Residência Pedagógica e a IES firmam termo de compromisso para a  
execução do projeto institucional de Residência Pedagógica (2018 – UNIVASF), do Programa Institucional de Bolsa de Residência  
Pedagógica – RP o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro  
de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017  
e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 que institui o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de  
Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Cláusula segunda

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de  
subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser aprovado em processo seletivo realizado pela Univasf, regido por este edital;
- V. ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- VI. Declarar ter condições de dedicar pelo menos 25 horas mensais para desenvolvimento das atividades do Residência Pedagógica.
- VII. possuir Coeficiente de Rendimento Escolar Geral (CRE) igual ou superior a 6,0 (seis);
- VIII. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>.

Cláusula terceira

O bolsista Residente declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO  
SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE  
ENSINO – PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de  
Graduação - DPEG Programa Institucional  
Residência Pedagógica**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917  
Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail : [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br) e  
[residencia.pedagogica@univasf.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@univasf.edu.br)

- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Residente. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. a percepção de bolsa Residente não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Residente e a IES;
- VII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
  - a) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
  - b) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
  - c) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

VIII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o Programa de Residência Pedagógica, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

IX. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Residente no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

X. a suspensão temporária da bolsa de Residente com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para candidatura a cargo eletivo.

XI. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Residente, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XII. o deslocamento às escolas parceiras do Residente será feito com recursos da bolsa;

#### Cláusula quarta

São deveres do bolsista Residente:

- I. Desenvolver as ações definidas no plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
- II. Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
- III. Cumprir a carga horária de residência estabelecida nesta Portaria;
- IV. Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Capes;
- V. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- VI. Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução do plano de atividades após a colação de grau.

Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO  
SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE  
ENSINO – PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de  
Graduação - DPEG Programa Institucional  
Residência Pedagógica**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917  
Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail : [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br) e  
[residencia.pedagogica@univasf.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@univasf.edu.br)

Cláusula quinta

O bolsista Residente deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e Data

**Assinatura do Bolsista Residente**





UNIVERSIDADE  
DE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO –  
UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN  
De

Departamento de Programas Especiais de  
Graduação - DPEG Programa Institucional de  
Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917 Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br) e  
[residencia.pedagogica@univasf.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@univasf.edu.br)

ANEXO IV – Autodeclaração Étnico-racial

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

(A SER ENTREGUE PELO CANDIDATO NA INSCRIÇÃO)

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa de Residência Pedagógica regido pelo Edital nº \_\_\_\_/2022 para a Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Nome do Candidato	
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que sou negro (preto ou pardo) /indígena, para o fim específico de atender ao Item do Edital **de seleção de bolsistas residentes** do Programa de Residência Pedagógica na Univasf n.º \_\_\_\_/ \_\_\_\_ bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculado após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Candidato



UNIVERSIDADE  
DE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO –  
UNIVASF PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN  
De

Departamento de Programas Especiais de  
Graduação - DPEG Programa Institucional de  
Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917 Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: [proen@univasf.edu.br](mailto:proen@univasf.edu.br) e  
[residencia.pedagogica@univasf.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@univasf.edu.br)

ANEXO V – Autodeclaração Pessoa com Deficiência

AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(A SER ENTREGUE PELO CANDIDATO NA INSCRIÇÃO)

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa de Residência Pedagógica regido pelo Edital nº \_\_\_\_/2022 para a Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Nome do Candidato:	
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que sou pessoa com deficiência, para o fim específico de atender ao Item do Edital de seleção **de bolsistas residentes** do Programa de Residência Pedagógica na Univasf n.º \_\_\_\_/ \_\_\_\_ bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculado após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Candidato